

Diário Oficial

Maceio - Quinta-feira
31 de Julho de 2025



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 113 - Número 2615

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 103.518, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os Decretos relacionados no Anexo I, em virtude de se tratar de numeração publicada em duplicidade, já utilizadas na forma do Anexo II.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de julho de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 103.518, DE 30 DE JULHO DE 2025.

ANEXO I

NÚMEROS DOS DECRETOS REVOGADOS	DATADOS	PUBLICAÇÃO
103.418	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.419	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.420	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.421	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.422	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.423	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.424	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.425	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.426	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.427	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.428	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.429	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.430	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.431	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.432	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025
103.433	29/7/2025	DOE DE 30/7/2025

DECRETO N° 103.518, DE 30 DE JULHO DE 2025.

ANEXO II

NÚMEROS DOS DECRETOS	DATADOS	PUBLICAÇÃO
103.418 AO 103.421	23/7/2025	DOE DE 24/7/2025
103.422 AO 103.433	24/7/2025	DOE DE 25/7/2025

DECRETO N° 103.519, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:2100.000005505/2025, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do 3º Sargento PM MARCOS MAURÍCIO PEDROSA SOUZA PEIXOTO, matrícula nº 212-7, para viajar à Argentina, período do mês de agosto de 2025, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de julho de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 103.520, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.000047937/2025, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, da 3º Sargento QP PM KLÉSIA MARIA VIEIRA LINS, matrícula nº 66564-9, para viajar ao Chile, período de 2 a 8 de agosto de 2025, uma vez dispensada em recompensa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de julho de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 103.521, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.0000028718/2025, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do Major QOEM PM JORGE RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR, matrícula nº 11330-1, para viajar à Turquia, Bulgária e Arménia, período de 2 a 8 de agosto de 2025, uma vez que se encontra em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de julho de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 991333

**Capítulo II
Das Ocorrências a Serem Monitoradas e Comunicadas**

Art. 2º As servidoras designadas no Art. 1º deverão implementar procedimentos para identificar, analisar e realizar a comunicação ao COAF, especialmente das seguintes ocorrências, conforme o disposto no Art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 76, de 09 de março de 2020:

I - registro de pessoa jurídica integrada por um ou mais sócios, procuradores ou administradores domiciliados em localidades caracterizadas como paraísos fiscais, nos termos definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - registro de sociedade onde participe menor de idade, incapaz ou pessoa com mais de 80 anos;

III - registro de pessoa jurídica integrada ou relacionada a pessoas expostas politicamente (PEP), nos termos definidos em norma do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

IV - registro de pessoa jurídica com capital social flagrantemente incongruente ou incompatível com o objeto social;

V - reativação de registros empresariais antigos com novos sócios e novo objeto social;

VI - operações envolvendo pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFT) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, segundo comunicados publicados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

VII - registro de pessoas jurídicas diferentes constituídas no mesmo endereço, sem a existência de fato econômico que justifique;

VIII - registro de pessoa jurídica cujo capital social seja integralizado por títulos públicos e/ou outros ativos de avaliação duvidosa;

IX - reduções drásticas de capital social sem fundamento econômico;

X - substituição integral ou de parcela expressiva do quadro societário, especialmente quando os novos sócios aparentem se tratar de interpostas pessoas;

XI - mudanças frequentes no quadro societário, ou no objeto social, sem justificativa aparente;

XII - registros em que a identificação do beneficiário final seja inviável ou consideravelmente difícil;

XIII - operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

§ 1º Independentemente do período de tempo constante do inciso I, outros casos suspeitos decorrentes da constituição de mais de uma empresa pela mesma pessoa física ou jurídica ou que seja integrada pelo mesmo administrador ou procurador devem ser monitorados, selecionados e analisados.

§ 2º Além das ocorrências listadas, as servidoras também serão responsáveis pela comunicação ao COAF de operações em espécie (dinheiro vivo) que ultrapassem os valores estabelecidos nas normas do COAF.

**Capítulo III
Dos Prazos e Disposições Finais**

Art. 3º As comunicações de que trata esta Portaria deverão ser realizadas ao COAF, por meio do SISCOAF, de forma mensal, respeitando os prazos e procedimentos operacionais definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 4º As servidoras designadas deverão elaborar e encaminhar à Presidência da JUCEAL um relatório mensal consolidando as análises e comunicações realizadas, bem como as ocorrências monitoradas.

Art. 5º A comunicação de operações ou propostas de operações suspeitas ao COAF, por meio do Portal SISCOAF, deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação da situação suspeita.

Art. 6º As servidoras designadas deverão realizar mensalmente a comunicação de não ocorrência (CNO) ao COAF, por meio do Portal SISCOAF, quando não houverem sido identificadas operações ou propostas de operações que se enquadrem nas situações de comunicação obrigatória para aquele mês.

Art. 7º Todas as informações comunicadas ao COAF são de natureza sigilosa e não poderão ser divulgadas a terceiros, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Caso a Junta Comercial não identifique nenhuma operação suspeita ou em espécie a ser comunicada ao COAF durante o ano-calendário, e além das comunicações mensais de não ocorrência, as servidoras designadas deverão providenciar e enviar ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) a Declaração de Não Ocorrência (DNO) anual, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria e nas normas do COAF e DREI poderá sujeitar a JUCEAL e os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 30 de julho de 2025.

Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

PORTRARIA N° 608/2025 - REITORIA/UNEAL

O Reitor da Universidade Estadual de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o processo nº E:04104.0000003164/2025. RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as): Rosa de Lima Medeiros Neta (matrícula 43079-0), Adriana Rocely Viana da Rocha (matrícula 825923-2), Clébio Correia de Araujo (matrícula 825939-9), José Adelson Lopes Peixoto (matrícula 825847-3), Kaline Pacifico de Araújo Santos (matrícula 359-0), Reinaldo Sousa (matrícula 22204-6), e Wellynhton Chaves Monteiro da Silva (matrícula 825834-1) para compor a Comissão Interna de ações afirmativas, sob a presidência da primeira.

Maceió, 30 de julho de 2025

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes

Reitor da Uneal

Protocolo 991060

**Universidade Estadual de Ciências
da Saúde de Alagoas (UNCISAL)**

Portaria/UNCISAL N° 3401/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso da competência que lhe conferem o Decreto Governamental N°. 86.320, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 03 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Delegada N°. 48, de 30 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto no Art. 149, da Lei nº 14.133/21, consubstanciado nos arts. 145, 150 e seguintes da Lei nº 5.247/91, e em consonância com a alínea "i" da Súmula Administrativa nº 42/2018, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE/AL, RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes das informações apresentadas nos Processos n.º E:41010.0000028131/2023; E:41010.0000030211/2023; E:41010.0000031149/2024; E:41010.0000031150/2024; E:41010.0000028969/2024; E:41010.0000022787/2024; E:41010.0000018177/2024; E:41010.0000025480/2024; E:41010.0000030838/2024; E:41010.0000015256/2024; E:41010.0000020184/2024; E:41010.0000010802/2024; E:41010.0000007042/2024; E:41010.000003662/2024; E:41010.0000003570/2025; e E:41010.0000005537/2025. Art. 2º - Designar os servidores: Ivanildo José Marques, matrícula n.º 501027-6; Islane Larissa Feliciano de Lima, matrícula n.º 2702-2; e Rodrigo Raphael Tenório Alves, matrícula n.º 3167-4; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante. Art. 3º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria. Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato. Art. 5º - Os dados pessoais colhidos na realização dos trabalhos deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Reitor, em 30 de julho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa. Reitor/UNCISAL.

Portaria/UNCISAL N° 3400/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso da competência conferida no Decreto Governamental N° 86.320, de 2 de janeiro de 2023 e Lei Delegada N° 48, de 30 de dezembro de 2022, em consonância com o art. 2º da Lei N.º 6.161 de 26 de junho de 2000 e tendo em vista o disposto nos arts. 145, 158 e seguintes da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991. RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes das informações apresentadas no processo E:41010.0000015986/2025, consonantes aos processos E:41010.0000026088/2023 e E:41010.0000008810/2020. Art. 2º - Designar os servidores: Rodrigo Raphael Tenório Alves França, matrícula n.º 3167-4; Islane Larissa Feliciano de Lima, matrícula n.º 2702-2; e Ivanildo José Marques, matrícula 501027-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante. Art. 3º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria. Parágrafo único - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, mediante pedido motivado pela Comissão, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade administrativa. Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e poderá reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ato. Art. 5º - Os dados pessoais colhidos na realização dos trabalhos deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Reitor, em 30 de julho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa. Reitor/UNCISAL.

Protocolo 991187